



LEI Nº 34

Determina preços de passagens de transporte coletivos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Bayeux.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 33 que passa a ter a seguinte redação; a partir da vigência da presente lei, fica instituída duas seções para os coletivos da Bayeux, sendo a primeira de João Pessoa a Igreja de São Sebastião e a segunda da Igreja de São Sebastião ao terminal da linha.

Art. 2º - O preço da passagem direta é CR\$ 8,00 (oito cruzeiros), sendo que o preço de quaisquer das seções, isoladamente, é de CR\$5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 3º - O preço da passagem para o estudante, de qualquer natureza, é de CR\$ 4,00 (quatro cruzeiros), sem o benefício das duas seções, desde que se identifiquem como tal, isto é; a caderneta de estudante ou atestado idoneo, com firma reconhecida, fornecido pelos diretores dos estabelecimentos de ensino, nesta última hipótese, quando se tratar de estudante primário.

Art. 4º - Fica estabelecido que o local para o estacionamento é no terminal da linha, isto é, no fim da rua Engenheiro de Carvalho, de onde deverão partir, de 5 em 5 minutos, nos horários de 6 à 8 horas, 10,30 às 14 horas e das 17 as 19 horas, tendo nestes mesmos horários um onibus sem estacionamento, isto é, fazendo o circular, saindo de João Pessoa tomando a Av. da Liberdade, entrando na Av. João Crispiniano, passando para a Av. Engenheiro de Carvalho até retomar a Av. da Liberdade, concluindo o itinerário no local de estacionamento de João Pessoa.



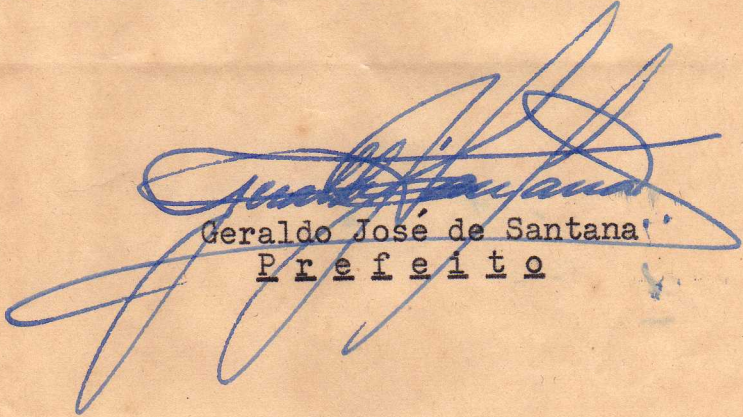
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Art. 5º - Nos demais horários, os coletivos partirão de 10 em 10 minutos, com exceção da noite, após o recolhimento que será às 19 horas, quando ficarão somente os / carros designados para o horário, em número não inferior a cinco.

Art. 6º - Aos infratores da presente lei serão / aplicadas as penalidades de suspensão e cancelamento da licença para o tráfego, de conformidade com a gravidade da infração, a juízo da autoridade competente.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 27 de Setembro de 1961.


Geraldo José de Santana
P r e f e i t o